

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI N° 3439 DE 27 DE JANEIRO DE 2005**

Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos funcionários e servidores públicos municipais, que especifica e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal concederá auxílio-alimentação a todos os seus funcionários e servidores públicos, bem como aos funcionários e servidores públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB –, do Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro – SASEMB – e do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Vítorio Cardoso – IMESB VC –, independentemente de jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício das atribuições específicas do cargo.

**§1º** - O auxílio-alimentação destina-se a subvenir as despesas com a alimentação, sendo pago diretamente ao funcionário ou servidor.

**§2º** - O funcionário ou servidor fará jus ao auxílio-alimentação na proporção dos dias trabalhados, salvo na hipótese de afastamento a serviço com percepção de diárias.

**Art. 2º** - O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório.

**Art. 3º** - O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 50,00 (cinquenta reais), reajustáveis semestralmente pelo índice oficial do reajuste da cesta básica.

**§1º** - Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

**§2º** - O funcionário ou servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

**Art. 4º** - O auxílio-alimentação não será:

I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do funcionário ou servidor público;

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*; e

IV - acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta-básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

**Art. 5º** - O auxílio-alimentação será cancelado ex-officio, pela autoridade competente, quando ocorrer:

I - exoneração, demissão, disponibilidade, declaração de vacância do cargo ou falecimento do beneficiário;

II - exoneração ou destituição de cargo em comissão, quando não possuir vínculo efetivo; e

III - acumulação de benefício idêntico ou semelhante.

**Parágrafo único** - No caso de ocorrência do disposto no inciso III, o beneficiário estará sujeito às medidas disciplinares cabíveis.

**Art. 6º** - O beneficiário terá o auxílio-alimentação suspenso nos seguintes casos:

I - licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;

II - licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro;

III - licença para o serviço militar;

IV - licença para a atividade política ou exercício de mandato eletivo;

V - licença para tratar de interesses particulares;

VI - afastamento para estudo ou missão no exterior.

**Parágrafo único** - O auxílio-alimentação será concedido ao beneficiário, em gozo de licença-prêmio, férias, e, ainda, à servidora em gozo de licença maternidade.

**Art. 7º** - O pagamento do auxílio-alimentação dar-se-á ordinariamente no mês anterior ao da competência do benefício.

**Parágrafo único** - Nas hipóteses de novas concessões, o benefício será pago no mês subsequente à concessão, quando não for possível a sua inclusão no mês em curso.

**CAPÍTULO II**

**CAPÍTULO II**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, excepcionalmente, a efetuar o pagamento do valor da cesta básica, em pecúnia, aos funcionários e servidores públicos da Prefeitura Municipal de Bebedouro, na importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), referentes aos meses de novembro e dezembro de 2004 e janeiro de 2005, que serão pagas em três parcelas mensais e consecutivas.

**Parágrafo único** - Fica o Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro – SASEMB – autorizado, excepcionalmente, a efetuar o pagamento do valor das cestas básicas que lhe compete, em pecúnia, no mesmo valor do caput do presente artigo, referente aos meses de novembro e dezembro de 2004, sendo que nos meses de janeiro e fevereiro de 2005 procederá, ainda, à entrega das cestas básicas em espécie.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 10** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.121, de 9 de novembro de 2001; a Lei Municipal nº 3.135, de 21 de dezembro de 2001; a Lei Municipal nº 3.394, de 5 de julho de 2004, e o Decreto nº 4.683, de 13 de novembro de 2001.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 27 de janeiro de 2005.

  
Helio de Almeida Bastos  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 27 de janeiro de 2005 .

  
Nelson Afonso  
Assessor Técnico